



Câmara Municipal de Sesimbra

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 20217 / AP/2017

Início de Procedimento e Participação Procedimental

Regulamento do “Parque Augusto Pólvora”

Considerando que:

- A - O “Parque Augusto Pólvora”, inaugurado em 27 de Julho de 2017, é um dos espaços públicos mais frequentados do Concelho, constituindo hoje um importante centro de recreio, lazer e desporto;
- B – O “Parque Augusto Pólvora” foi planeado e construído para reforçar a estrutura ecológica urbana do Concelho e responder às necessidades e anseios da comunidade local, e que é o maior e o mais bem equipado parque urbano municipal;
- C - É necessário assegurar que a sua utilização e funcionamento sejam adequados aos objetivos para que foi concebido e garantir que os utentes tenham um uso responsável do património municipal.
- D - Para manter a qualidade, o conforto, a segurança e os fins do espaço é fundamental regulamentar a sua gestão, funcionamento e utilização, bem como os elementos que o integram, criar um corpo de normas que disciplinem o seu uso e responsabilizem munícipes e utentes pela preservação de um património que é de todos, mas também que definam





Câmara Municipal de Sesimbra

os aspetos essenciais relativos à administração e à forma de funcionar do parque.

Mais, considerando que:

- E -O Parque “*Augusto Pólvora*” está aberto ao público há cerca de 5 meses e já é possível perceber os termos em que deve ser disciplinada a sua utilização e funcionamento;
- F - Compete à câmara municipal criar, construir e gerir as instalações, equipamentos e os recursos físicos integrados no património do município, conforme dispõe a al. ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- G - A câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, nos termos da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- H - O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspectiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;
- I - A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da





Câmara Municipal de Sesimbra

forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

J - A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar e aprovar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do município;

K - A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente, que, no caso de um órgão colegial, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando ainda que a câmara municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

L - Desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do “Parque Augusto Pólvora” e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;

M - Fixar o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;

N - Delegar no Vereador do Pelouro dos Serviços Urbanos a direção do procedimento.





Câmara Municipal de Sesimbra

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a **publicitação do início do procedimento referente à elaboração do Regulamento do “Parque Augusto Pólvora”**, no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, com os seguintes elementos:

- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Sesimbra;
- b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 20 de dezembro de 2017;
- c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração do Regulamento do “Parque Augusto Pólvora”
- d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO:** Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas sugestões para a elaboração do mencionado Regulamento do “Parque Augusto Pólvora”, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro dos Serviços Urbanos.

Sesimbra, 27 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco Manuel Firmino de Jesus.

